



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1903

Página 1 de 18

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	2
Convocação	2
Licitações e Contratos	2
Comunicados	2
Ato de Autorização de Contratação Direta	2
Editais	2
Conselhos Municipais	4
Conselho Municipal de Educação - CME	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1903

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo convoca o candidato abaixo classificado no **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025** para que compareça até o dia 09 de outubro de 2026, das 12:00 às 17:00 horas, no Setor de Recursos Humanos, à Praça dos Três Poderes, nº 1, Centro. O candidato deverá estar munido de seus documentos, para receber as instruções a respeito de sua admissão.

Assistente Social - PCD

ORDEM PCD	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	TOTAL
1	109188	DANIELA CONSUL FERREIRA	21/05/1975	66,00

Assistente Social

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	PVO
4	109903	CRISTIANE BREDI DE SYLOS RIGOBELLO	07/05/1990	81,00

Motorista

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	PVO
12	109133	DERIC JONATHAN DE SOUZA VOLTARELI	12/09/1992	80,00

Fonoaudiólogo

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	PVO
1	109628	JULIA HELENA ALVES DE SOUSA	05/06/1998	88,50

Se o candidato não comparecer até o dia 09 de outubro de 2026, será considerado desistente e sua vaga oferecida ao candidato subsequente na ordem de classificação, em futuras convocações. São José do Rio Pardo, 02 de outubro de 2026. Marcio Callegari Zanetti - Prefeito.

Licitações e Contratos

Comunicados

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Saúde na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará Processo Licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor, para registro de preços, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos para o programa de glicemia (tiras reagentes, seringas 0,5mL e 1mL, lancetas para punção digital, sensor livre)

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do Registro de Preços dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, conforme art. 86 da Lei 14.133/21 e Art. 7 do Decreto Municipal 7.655, de 17 de maio de 2024, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia 08 de outubro de 2026 suas

intenções, no e-mail: farmacia@saojosedoriopardo.sp.gov.br, com os seguintes documentos:

- Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com as justificativas da sua necessidade;
 - Estimativa de Consumo e Local de entrega;
 - Cronograma de contratação, quando couber
- Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (19) 3682 9905 (Farmácia Municipal)

Ato de Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DEMANDANTE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE Nº 65/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2026

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do CRAS Central e da Central do Cadastro Único.

Após lido e analisado o processo, **CONCORDO** e **AUTORIZO** a Inexigibilidade para Locação de imóvel para funcionamento do CRAS Central e da Central do Cadastro Único, com **ANDRÉ FERREIRA DA SILVA MARINGOLO - CPF nº 259.936.998-33**, no valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação atual. Publique-se, nos termos da legislação de regência da matéria. Cumpra-se.

Determino o encaminhamento para os trâmites subsequentes. Publique-se nos termos da legislação de regência da matéria. Cumpra-se.

São José do Rio Pardo, 01 de outubro de 2026.

Nathália Pinesi Fernandes Mendonça

Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social

Editais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Secretaria Municipal de Obras Serviços

Rua: Campos Salles, 96-Centro/Fone: 3684-7844

O proprietário terá prazo de 07 (dias), contados a partir da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno (Artigo 4º da Lei nº 3.628/10).

Não havendo providências, a Prefeitura Municipal, através do setor competente, procederá a seu critério a limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato, no valor de 0,015 UFM para cada metro quadrado de terreno (Artigo 6º da Lei nº 3.628/10).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1903

Página 3 de 18

Nº	Nº Notificação	Proprietário	Endereço	Obrigaç�o	Prazo
01	649	Magda Alves Penteado	Rua Ana Capello Frigo, Lote "11", Quadra "17. Mano Merli	Limpeza de Terreno	7 dias
02	693	Giovana Aparecida Flauzino	Rua Sebast�o Ribeiro da Silva, Lote "3", Quadra "25".Mano Merli	Limpeza de terreno	7 dias
03	567	Vera L�cia da Silva Pedretti	Rua Maria Jos� Egle Parisi Polachini, Lote "1", Quadra "2". Mano Merli	Limpeza de Terreno	7 dias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1903

Página 4 de 18

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – SP PARECER CME Nº 01 / 2026

Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo – SP

Assunto: Proposta de cessação das atividades da EMEB “Fazenda Sítio Novo”, a partir do ano letivo de 2027.

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo encaminhou a este Conselho Municipal de Educação, por meio do Ofício nº 000541/2026/SME, proposta de **cessação das atividades da EMEB “Fazenda Sítio Novo”, a partir do ano letivo de 2027**, para análise e manifestação deste Colegiado.

A documentação encaminhada apresenta como elementos para a reorganização da rede municipal a redução progressiva do número de estudantes, a necessidade de planejamento da oferta educacional, a organização das unidades escolares, as condições de infraestrutura, o transporte escolar, os recursos humanos, a alimentação escolar, o atendimento educacional especializado e a capacidade das unidades indicadas para receber os estudantes.

A série histórica apresentada pela Secretaria demonstra redução do número total de estudantes considerados na rede municipal, passando de 3.628 matrículas em 2016 para 3.152 em 2026. No caso específico da EMEB “Fazenda Sítio Novo”, a documentação analisada registra redução das matrículas, passando de **33 estudantes em 2024 para 21 estudantes em 2026**, constituindo um dos principais elementos utilizados para justificar a proposta de cessação das atividades.

Também foi apresentada análise do custo de manutenção da unidade, indicando aproximadamente **R\$ 2.971,60 por estudante**, valor apontado pela Secretaria como superior ao custo observado em outras unidades da rede.

A documentação registra, ainda, reunião realizada com famílias, bem como a existência de manifestações contrárias à cessação da escola e preocupações relacionadas à transferência dos estudantes para outras unidades.

Como alternativa à manutenção da unidade, foram apresentadas possibilidades de matrícula em escolas receptoras, incluindo oferta em período integral e parcial, com previsão de transporte escolar gratuito.

Diante desse conjunto de informações, cabe a este Conselho analisar a proposta não apenas sob o aspecto administrativo e financeiro, mas também considerando os **direitos educacionais dos estudantes, os aspectos pedagógicos, sociais, territoriais, familiares e de continuidade do percurso escolar**.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ANÁLISE DO CME 2.1 – Do direito à educação

O Conselho Municipal de Educação considera que qualquer processo de reorganização da rede deve partir da garantia do direito à educação e da responsabilidade do Poder Público de assegurar acesso, permanência, aprendizagem e condições adequadas de atendimento.

A reorganização administrativa da rede municipal é legítima quando fundamentada em planejamento e interesse público, porém **não pode produzir descontinuidade do atendimento educacional, prejuízo pedagógico ou restrição indevida de direitos**.

A Constituição Federal estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, enquanto a LDB atribui aos Municípios a responsabilidade pela organização e oferta da educação infantil e, prioritariamente, do ensino fundamental.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'ARB', 'mf', 'a', 'R', 'no', 'Chir', 'RSP', and 'D'.

Conselho Municipal da Educação de São José do Rio Pardo

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, 50 – Jardim Aeroporto, São José do Rio Pardo – SP – CEP: 13.720-474

E-mail: cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1903

Página 5 de 18

Assim, a eventual cessação de uma unidade escolar não encerra a responsabilidade do Município. Ao contrário, transfere para a Administração a obrigação de assegurar que os estudantes sejam recebidos em condições adequadas na nova unidade.

2.2 – Da redução do número de matrículas

O CME reconhece que a redução da demanda constitui dado relevante para o planejamento da rede municipal.

Entretanto, este Conselho entende que **a redução do número de estudantes, isoladamente, não pode ser considerada fundamento suficiente para a cessação de uma unidade escolar.**

O número de matrículas deve ser analisado conjuntamente com:

- a localização da escola;
- a distância até as unidades receptoras;
- as condições de transporte;
- o tempo diário de deslocamento;
- a segurança dos estudantes;
- a capacidade das escolas que receberão as crianças;
- a organização das novas turmas;
- a continuidade pedagógica;
- o atendimento educacional especializado;
- a alimentação escolar;
- as condições de acolhimento;
- a manifestação das famílias;
- as características sociais e territoriais da comunidade;
- e os impactos financeiros decorrentes tanto da manutenção quanto da transferência dos estudantes.

Portanto, para este Conselho, **eficiência administrativa não se confunde exclusivamente com redução de despesas.** A racionalização dos recursos públicos deve estar articulada à garantia da qualidade e da equidade educacional.

2.3 – Da dimensão financeira e do FUNDEB

A Secretaria apresenta o custo aproximado de manutenção da unidade por estudante como um dos elementos de análise.

A Lei nº 14.113/2020 define o **VAAT – Valor Anual Total por Aluno** como indicador calculado a partir do conjunto de recursos e disponibilidades vinculados à educação da rede, considerando também outras receitas e transferências vinculadas à educação. A mesma legislação estabelece que a distribuição dos recursos considera o número de matrículas e ponderações relacionadas às etapas, modalidades, jornada e tipos de estabelecimento.

Dessa forma, a Secretaria apresentou, de maneira clara e discriminada, que o valor anual do repasse recebido pelo FUNDEB por aluno matriculado na Educação Infantil em período parcial é de R\$ 7.516,65, sendo por tanto R\$ 626,39 mensal.

Ainda assim, a Secretaria apresentou que o investimento mensal por aluno na EMEB “Fazenda Sítio Novo”, incluindo transporte escolar, alimentação e recursos humanos, é de R\$ 2.971,60, neste contexto, considerando que a Administração Pública Municipal destina aproximadamente 33% da receita resultante de impostos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, verifica-se que os recursos atualmente destinados à educação permanecem insuficientes para fazer frente ao custo efetivo de manutenção por aluno, evidenciando a necessidade de complementação de recursos para assegurar a adequada prestação do serviço educacional.

2.4 – Da manifestação da comunidade escolar

Conselho Municipal da Educação de São José do Rio Pardo
Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, 50 – Jardim Aeroporto, São José do Rio Pardo – SP – CEP: 13.720-474
E-mail: cme@saojosedorio.pardo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1903

Página 6 de 18

O Conselho considera relevante o fato de terem sido realizadas reuniões com as famílias.

Entretanto, a manifestação da comunidade não deve ser tratada apenas como etapa formal do processo. Ela constitui elemento importante para a compreensão dos impactos concretos da decisão.

As manifestações apresentadas pelas famílias demonstram que a escola possui significado para a comunidade e que a mudança poderá produzir inseguranças relacionadas ao deslocamento, à adaptação, à rotina e à continuidade das relações construídas no espaço escolar.

Dessa forma, o CME entende que a participação das famílias deve permanecer durante todo o processo de transição, e não somente no momento anterior à decisão.

2.5 – Da função social e territorial da escola

O Conselho Municipal de Educação entende a escola como instituição educacional inserida em determinado território e vinculada à comunidade que atende.

Assim, a análise da cessação das atividades deve considerar não apenas o prédio e o número de matrículas, mas também a **função social desempenhada pela unidade escolar no território**.

A escola representa espaço de convivência, pertencimento, construção de vínculos e garantia de acesso à educação próximo à comunidade.

Por isso, a reorganização da rede demonstrou que a transferência dos estudantes para outras unidades não produzirá prejuízos decorrentes do afastamento territorial ou do aumento excessivo do tempo de deslocamento.

2.6 – Do transporte escolar

A garantia de transporte escolar gratuito é condição indispensável para a continuidade do atendimento aos estudantes que forem transferidos.

Entretanto, para o CME, não basta a indicação genérica de que haverá transporte.

A Secretaria apresentou, juntamente com a responsável pelo transporte escolar à implementação da medida:

- itinerário previsto;
- distância entre as residências e as unidades receptoras;
- tempo estimado de deslocamento;
- horários de saída e retorno;
- capacidade dos veículos;
- condições de segurança;
- acompanhamento dos estudantes, quando necessário;
- adequação dos horários de transporte aos horários escolares;
- e medidas específicas para estudantes com necessidades educacionais especiais.

O Conselho considera que **o transporte não deve apenas existir; deve assegurar condições adequadas de acesso e permanência**.

2.7 – Do acolhimento dos estudantes nas unidades receptoras

Este Conselho considera este um dos pontos centrais do processo.

A transferência não deve ser compreendida apenas como alteração administrativa de matrícula.

Será necessário garantir um **Plano de Acolhimento e Transição**, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, contemplando:

1. apresentação prévia das unidades receptoras às famílias;
2. possibilidade de visita dos estudantes às novas escolas;
3. apresentação dos profissionais responsáveis pelo acolhimento;
4. organização das novas turmas;
5. acompanhamento da adaptação;

Conselho Municipal da Educação de São José do Rio Pardo

Rua Aparecido Clemente Guardavachio, 50 – Jardim Aeroporto, São José do Rio Pardo – SP – CEP: 13.720-474

E-mail: cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1903

Página 7 de 18

6. preservação, sempre que possível, dos vínculos entre os estudantes;
7. acompanhamento pedagógico individualizado;
8. comunicação permanente com as famílias;
9. atenção aos estudantes que apresentarem dificuldades de adaptação;
10. acompanhamento específico dos estudantes atendidos pela Educação Especial.

O CME entende que **a qualidade da transição será determinante para que a reorganização não seja apenas administrativamente possível, mas educacionalmente adequada.**

2.8 – Da continuidade pedagógica e do atendimento educacional especializado

A transferência dos estudantes deverá preservar a continuidade do processo educativo.

A Secretaria deverá assegurar que nenhum estudante seja encaminhado para uma unidade sem que esteja previamente garantida sua vaga e as condições necessárias para seu atendimento.

Deverá ser assegurada, igualmente, a continuidade do atendimento educacional especializado aos estudantes que dele necessitarem, evitando qualquer interrupção decorrente da reorganização da rede.

2.9 – Da capacidade das unidades receptoras

A Secretaria apresentou estudo atualizado demonstrando a capacidade das escolas receptoras para receber os estudantes da EMEB “Fazenda Sítio Novo”.

Esse estudo considerou:

- número de vagas;
- quantidade de estudantes por turma;
- espaço físico;
- salas disponíveis;
- profissionais;
- alimentação;
- horários;
- transporte;
- atendimento educacional especializado;
- acessibilidade;
- e demais condições necessárias à garantia da qualidade do atendimento;
- opção de ensino parcial ou integral.

Dessa forma, a análise das condições apresentadas demonstra que a reorganização da rede poderá ser realizada de forma planejada, observadas a capacidade física e pedagógica das unidades receptoras e asseguradas as condições necessárias à continuidade e à qualidade do atendimento educacional aos estudantes.

2.10 – Da responsabilidade do CME

Compete ao Conselho Municipal de Educação exercer sua função normativa, consultiva, deliberativa e de acompanhamento das políticas educacionais, conforme sua legislação e atribuições locais.

Nesse sentido, a manifestação do CME não deve representar mera homologação da proposta apresentada pela Secretaria.

Cabe ao Conselho examinar os dados apresentados, verificar a existência das condições necessárias e estabelecer os encaminhamentos que entender indispensáveis à garantia do direito à educação.

III – MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA

ATB

mm

A

Chim

Res P

Conselho Municipal da Educação de São José do Rio Pardo

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, 50 – Jardim Aeroporto, São José do Rio Pardo – SP – CEP: 13.720-474

E-mail: cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1903

Página 8 de 18

Após análise da documentação apresentada, das informações constantes do processo e das manifestações realizadas no âmbito deste Conselho, esta Relatoria reconhece que a Secretaria Municipal de Educação apresenta elementos relacionados à redução das matrículas e à necessidade de reorganização da rede.

O CME também reconhece que o planejamento da rede pública deve considerar a utilização responsável dos recursos públicos, a capacidade das unidades escolares e a adequação da oferta às demandas existentes.

Entretanto, **este Conselho não considera adequado que a dimensão financeira seja analisada de forma isolada ou que o custo por estudante seja utilizado como fundamento exclusivo para a cessação das atividades de uma unidade escolar.**

A decisão deve resultar da análise conjunta dos aspectos pedagógicos, sociais, territoriais, financeiros, administrativos e de garantia de direitos.

No caso da EMEB "Fazenda Sítio Novo", a existência de apenas 21 estudantes matriculados em 2026 constitui dado relevante para o planejamento, mas não elimina a necessidade de avaliar os impactos da transferência desses estudantes.

Da mesma forma, a existência de escolas receptoras não é suficiente, por si só, para assegurar que a reorganização ocorrerá sem prejuízos.

O Conselho entende que **o ponto central não é apenas saber se os estudantes poderão ser matriculados em outra escola, mas em que condições serão recebidos, como será garantida sua continuidade pedagógica e quais serão os impactos concretos sobre suas vidas escolares e familiares.**

IV – VOTO DA RELATORIA

Diante dos elementos analisados, esta Relatoria manifesta-se **favoravelmente à proposta de cessação das atividades da EMEB "Fazenda Sítio Novo" a partir do ano letivo de 2027, desde que sejam integralmente observadas as condições estabelecidas neste Parecer e previamente asseguradas as condições de continuidade, acesso, permanência e qualidade do atendimento educacional aos estudantes.**

A manifestação favorável fica condicionada à apresentação e comprovação, pela Secretaria Municipal de Educação, dos seguintes elementos:

1. Plano de Acolhimento e Transição

Com ações concretas para preparação dos estudantes, famílias e profissionais das unidades receptoras.

2. Estudo de transporte escolar

Contendo itinerários, horários, distância, tempo estimado de deslocamento, segurança e condições específicas de atendimento.

3. Estudo de capacidade das unidades receptoras

Demonstrando a existência de vagas e condições efetivas de atendimento.

4. Garantia do Atendimento Educacional Especializado

Sem interrupção para os estudantes que necessitarem desse atendimento.

5. Estudo financeiro comparativo

Apresentando:

- custo atual da EMEB "Fazenda Sítio Novo";
- custo projetado para sua manutenção;
- VAAT do Município;
- recursos do Fundeb;
- demais recursos vinculados à educação;
- custo estimado de transporte;
- custos decorrentes da transferência dos estudantes;
- eventuais necessidades de ampliação de turmas, profissionais e infraestrutura nas unidades receptoras.

6. Participação das famílias

Garantindo comunicação e acompanhamento durante todo o processo de transição.

Conselho Municipal da Educação de São José do Rio Pardo

Rua Aparecido Clemente Guardavachio, 50 – Jardim Aeroporto, São José do Rio Pardo – SP – CEP: 13.720-474

E-mail: cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1903

Página 9 de 18

7. Acompanhamento posterior

Que a Secretaria realize avaliação do processo de transição durante o ano letivo de 2027, apresentando ao CME relatório sobre:

- adaptação dos estudantes;
- frequência;
- transporte;
- aprendizagem;
- atendimento educacional especializado;
- manifestações das famílias;
- e eventuais dificuldades identificadas.
- acompanhamento da demanda futura de aluno potencial

8. Observância da legislação específica

Deverão ser integralmente observados o art. 28, parágrafo único, da LDB e as normas específicas aplicáveis ao processo de fechamento dessas unidades.

V – CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Educação reconhece a necessidade de que o Município acompanhe permanentemente a evolução das matrículas e organize sua rede de ensino de maneira planejada, responsável e transparente.

Todavia, **a reorganização da rede não pode ser orientada exclusivamente pela lógica da redução de custos.**

A aplicação responsável dos recursos públicos deve caminhar conjuntamente com a garantia do direito à educação, da qualidade do ensino, da equidade e das condições concretas de acesso e permanência.

No entendimento deste Conselho, **a cessação de uma escola somente se justifica quando estiver demonstrado que a reorganização produzirá condições educacionais adequadas ou equivalentes, sem prejuízo aos estudantes e com medidas concretas para garantir sua transição e continuidade escolar.**

Assim, o CME manifesta-se favoravelmente à cessação das atividades da EMEB “Fazenda Sítio Novo”, **condicionada ao cumprimento das medidas e salvaguardas estabelecidas neste Parecer**, especialmente aquelas referentes ao acolhimento dos estudantes, transporte, capacidade das unidades receptoras, atendimento educacional especializado, participação das famílias e transparência da análise financeira.

O Conselho Municipal de Educação deverá ser informado sobre a efetivação das medidas e poderá solicitar informações complementares sempre que entender necessário ao acompanhamento do processo.

São José do Rio Pardo, 01 de outubro de 2026.

Chislene Cristina Marques Jareta
Presidente do Conselho Municipal da Educação
São José do Rio Pardo – SP

Conselho Municipal da Educação de São José do Rio Pardo

Rua Aparecido Clemente Guardavachio, 50 – Jardim Aeroporto, São José do Rio Pardo – SP – CEP: 13.720-474

E-mail: cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1903

Página 10 de 18

Nathalia Joao de Saia - ~~ABalena~~

Rafaela Romana Catalano Desimmonni Balista R.

Adriana de Fátima Balena - ABalena.

Anna Rute Costa de Alencar - ~~ABalena~~

Christine Cristina Marques Jaruta - (Ch)Maruta

Silvane Elchete Zanata Coelho ~~ABalena~~

Patricia Alves de Oliveira Pinay ~~ABalena~~

Renata de Cássia da Silva Pedrosa RCPedrosa

Paula Bonli Andrei Bette

Paula Bette

Conselho Municipal da Educação de São José do Rio Pardo

Rua Aparecido Clemente Guardavachio, 50 – Jardim Aeroporto, São José do Rio Pardo – SP – CEP: 13.720-474

E-mail: cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1903

Página 11 de 18



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – SP PARECER CME Nº 02 / 2026.

Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo – SP

Assunto: Reestruturação da oferta educacional da EMEB “Profª Stella Maris Barbosa Catalano” a partir do ano letivo de 2027.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise da proposta de **reestruturação da oferta educacional da EMEB “Profª Stella Maris Barbosa Catalano”**, encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo ao Conselho Municipal de Educação para apreciação e manifestação.

A proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação tem como objetivo reorganizar gradativamente a oferta educacional da unidade, ampliando a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, com oferta em tempo integral, e reduzindo progressivamente a oferta dos anos finais do Ensino Fundamental.

Conforme consta da Nota Técnica apresentada, a medida foi discutida entre a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Educação e a Diretoria Regional de Ensino, considerando a necessidade de reorganização da oferta entre as redes municipal e estadual e a capacidade da rede estadual de absorver a demanda correspondente aos anos finais do Ensino Fundamental.

A documentação informa que a EMEB “Profª Stella Maris Barbosa Catalano” possui histórico de atendimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e está localizada no bairro Carlos Cassucci.

A proposta estabelece uma **implantação progressiva**, evitando a interrupção imediata da oferta dos anos finais. De acordo com o cronograma apresentado, a reorganização ocorrerá gradualmente, enquanto novas etapas da Educação Infantil e dos anos iniciais serão incorporadas à unidade em período integral.

A Secretaria informa que, para o ano de 2027, está prevista a continuidade do atendimento aos estudantes dos anos finais que permanecerão na unidade, concomitantemente à implantação da Pré-Escola – Ciclo I, destinada às crianças de 4 anos, e do 1º ano do Ensino Fundamental, ambos em tempo integral.

O cronograma apresentado prevê a continuidade progressiva dos anos finais existentes e, paralelamente, a ampliação dos anos iniciais, até a reorganização completa da oferta da unidade.

A proposta também prevê articulação com a Diretoria Regional de Ensino para garantir a continuidade da trajetória escolar dos estudantes que deixarão a unidade municipal, bem como levantamento dos estudantes, identificação das necessidades de atendimento, organização das novas matrículas, análise das necessidades de transporte e orientação às famílias.

A documentação apresenta, ainda, aspectos relacionados aos profissionais da educação, à organização curricular, à ampliação do tempo integral, às oficinas previstas, ao diálogo com as famílias e à necessidade de acompanhamento do processo de transição.

Diante desses elementos, cabe ao Conselho Municipal de Educação analisar a proposta considerando seus aspectos **educacionais, pedagógicos, administrativos, sociais e territoriais**, bem como seus possíveis impactos sobre os estudantes, suas famílias, os profissionais e a comunidade escolar.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – Da natureza da proposta

mf

Chir

RCP

AFB

ST

10

h

STP

1

15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1903

Página 12 de 18

O Conselho Municipal de Educação considera importante registrar, inicialmente, que a proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação possui natureza distinta de uma cessação imediata das atividades da escola.

Trata-se de uma **reorganização gradual da oferta educacional**, na qual os anos finais do Ensino Fundamental serão progressivamente reduzidos, enquanto a unidade passa a ampliar o atendimento à Educação Infantil e aos anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente em tempo integral.

Essa característica é relevante, pois permite que a mudança seja realizada de maneira planejada, acompanhando o percurso dos estudantes que já se encontram matriculados e evitando uma ruptura imediata.

A própria Nota Técnica estabelece princípios como interesse do estudante, garantia do direito à educação, continuidade da trajetória escolar, qualidade, equidade, eficiência na gestão dos recursos públicos, planejamento educacional, regime de colaboração, transparência administrativa, respeito aos profissionais da educação e participação das famílias e da comunidade escolar.

O Conselho considera que esses princípios devem efetivamente orientar **todas as etapas da implementação da proposta**, não apenas sua formulação.

III – DA REORGANIZAÇÃO DA OFERTA EDUCACIONAL

A Secretaria Municipal de Educação apresenta como uma das razões da reorganização a necessidade de ampliar progressivamente a oferta de Educação Infantil e de educação em tempo integral, reorganizando, ao mesmo tempo, a oferta dos anos finais do Ensino Fundamental.

A proposta prevê que a EMEB “Profª Stella Maris Barbosa Catalano” passe a concentrar gradativamente seu atendimento na Educação Infantil e nos anos iniciais, enquanto os estudantes dos anos finais serão encaminhados para outras unidades da rede, especialmente da rede estadual.

O Conselho reconhece que a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração permite que Município e Estado articulem responsabilidades para garantir a continuidade da escolarização.

A legislação educacional estabelece o regime de colaboração entre os sistemas de ensino e prevê formas de cooperação entre Estados e Municípios na oferta do Ensino Fundamental.

Entretanto, para o CME, essa articulação precisa ocorrer de maneira **efetiva, formalizada e previamente planejada**, não podendo se limitar à indicação de que existe capacidade na rede estadual.

É necessário assegurar que cada estudante tenha uma vaga adequada, no tempo correto, com condições de acesso, permanência, aprendizagem e continuidade pedagógica.

IV – DOS ASPECTOS PEDAGÓGICOS

A documentação apresentada aponta que a reorganização poderá possibilitar a ampliação da Educação Infantil e do tempo integral, bem como maior concentração dos esforços da rede municipal em etapas consideradas prioritárias para sua atuação.

O Conselho reconhece que a ampliação da oferta em tempo integral pode representar uma reorganização significativa da política educacional municipal.

Entretanto, o tempo integral não deve ser compreendido apenas como ampliação da permanência física da criança na escola.

Sua implementação deverá estar acompanhada de **proposta pedagógica consistente, profissionais suficientes, espaços adequados, alimentação, materiais, experiências educativas diversificadas e condições para o desenvolvimento integral das crianças**.

A própria documentação apresenta a intenção de ampliar progressivamente a Educação Infantil e os anos iniciais em tempo integral, associando essa ampliação ao planejamento de espaços, profissionais, currículo e atividades.

Assim, o CME recomenda que a ampliação seja acompanhada de avaliação permanente da qualidade da oferta, observando as condições concretas em que o atendimento será realizado.

V – DA TRANSIÇÃO E DO ACOLHIMENTO DOS ESTUDANTES DOS ANOS FINAIS

Handwritten signatures and initials: *mm*, *ATB*, *25*, *Univ*, *RCM*, *10*, *2*, *AB*.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1903

Página 13 de 18

Este é um dos pontos que merece **especial atenção deste Conselho**.

A reorganização proposta afetará estudantes que atualmente possuem vínculo com a EMEB "Profª Stella Maris Barbosa Catalano" e que, gradativamente, precisarão continuar sua escolarização em outras unidades.

O Conselho entende que essa transição não pode ser tratada apenas como procedimento administrativo de transferência de matrícula.

Para os estudantes, a mudança significa deixar uma escola na qual já possuem referências, amizades, professores, profissionais e vínculos construídos ao longo de sua trajetória escolar.

Toda mudança de escola pode produzir insegurança, especialmente quando envolve a ruptura de vínculos já estabelecidos e a entrada em um novo ambiente, com novas pessoas, espaços, rotinas e formas de organização.

Por essa razão, o acolhimento deve ser compreendido como parte integrante do processo de reorganização, e não como uma ação posterior à transferência.

A comunidade do bairro Carlos Cassucci possui uma relação histórica com a unidade escolar, e esse aspecto precisa ser considerado no planejamento da transição.

A Secretaria Municipal de Educação reconhece, em sua documentação, a importância da participação das famílias e prevê comunicação, esclarecimentos e orientação durante o processo.

O CME considera, contudo, que será necessário avançar para além da comunicação.

É necessário construir um **Plano de Transição e Acolhimento**, que contemple:

- apresentação prévia das escolas que receberão os estudantes;
- visitas dos estudantes às novas unidades;
- orientação às famílias;
- informações sobre horários, transporte e funcionamento;
- organização das novas turmas;
- apresentação dos profissionais e dos espaços das unidades receptoras;
- acompanhamento dos estudantes no período inicial;
- transferência adequada dos registros escolares;
- articulação pedagógica entre as unidades;
- acompanhamento da frequência e da adaptação;
- identificação de estudantes que necessitem de atenção específica;
- comunicação permanente com as famílias;
- acompanhamento das relações de convivência e da integração dos estudantes aos novos grupos.

O objetivo deve ser fazer com que a mudança ocorra de maneira **planejada, gradual e acompanhada**, reduzindo possíveis impactos sobre os estudantes e favorecendo sua inserção no novo ambiente escolar.

VI – DA PREOCUPAÇÃO COM OS VÍNCULOS ENTRE OS ESTUDANTES E COM OS COLEGAS QUE PERMANECERÃO NA UNIDADE

O Conselho Municipal de Educação considera importante destacar que a reorganização não produz efeitos somente sobre os estudantes que deixarão a EMEB "Profª Stella Maris Barbosa Catalano".

A mudança também poderá repercutir sobre **os estudantes que permanecerão na unidade**, especialmente em razão da alteração na composição das turmas, da saída de colegas com os quais possuem vínculos e da construção de uma nova dinâmica de convivência.

Os vínculos entre pares constituem dimensão importante da experiência escolar. Amizades, relações de cooperação, conflitos, brincadeiras, convivências cotidianas e referências construídas ao longo dos anos fazem parte da trajetória dos estudantes.

Dessa forma, o processo de reorganização deverá considerar também **como a saída gradual dos estudantes dos anos finais afetará aqueles que permanecerão na escola**, evitando que essa dimensão seja reduzida a uma questão exclusivamente administrativa.

O Conselho recomenda que a unidade escolar desenvolva ações de acompanhamento e diálogo com os estudantes, possibilitando que expressem suas dúvidas, percepções e sentimentos diante das mudanças.

mf

AB

35

Chir

10.

Red
3
ff



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1903

Página 14 de 18

Da mesma forma, os profissionais da escola deverão ser envolvidos no processo, de modo que possam acompanhar as transformações na composição dos grupos, nas relações entre os estudantes e na organização do cotidiano escolar.

O CME entende que **acolher não significa apenas receber quem chega, mas também acompanhar quem permanece e quem precisa se adaptar a uma nova realidade.**

Esse cuidado deverá fazer parte do planejamento da reorganização.

VII – DO REGIME DE COLABORAÇÃO COM A REDE ESTADUAL

A proposta depende diretamente da articulação entre a rede municipal e a rede estadual para a continuidade do atendimento aos estudantes dos anos finais.

A documentação informa que houve diálogo com a Diretoria Regional de Ensino e que será realizado acompanhamento da transição.

O Conselho entende que essa articulação deve ser **formalizada, acompanhada e continuamente avaliada.**

Assim, é necessário que a Secretaria Municipal de Educação disponha de informações objetivas sobre:

1. quais unidades estaduais receberão os estudantes;
2. quantidade de vagas efetivamente disponível;
3. localização das unidades;
4. condições de transporte;
5. organização das turmas;
6. continuidade curricular;
7. atendimento aos estudantes com deficiência;
8. atendimento educacional especializado, quando necessário;
9. mecanismos de transferência dos registros escolares;
10. acompanhamento dos estudantes após a mudança.

O Conselho considera importante que **nenhum estudante seja transferido sem que esteja previamente assegurada sua vaga na unidade receptora.**

VIII – DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE

O Conselho considera a participação das famílias elemento indispensável para a implementação da proposta.

A documentação apresentada prevê diálogo com as famílias, comunicação sobre a nova unidade de atendimento, procedimentos de matrícula, transporte, documentação e canais de atendimento.

Entretanto, considerando a dimensão da mudança, o CME entende que esse diálogo deve ser contínuo. Não se trata apenas de comunicar uma decisão, mas de garantir que as famílias tenham oportunidade de conhecer as alternativas existentes, esclarecer dúvidas e apresentar situações específicas relacionadas aos estudantes.

A comunidade escolar também deve ser informada sobre o cronograma da reorganização e sobre as etapas previstas para cada ano.

IX – DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A proposta prevê alterações significativas na organização dos profissionais da unidade.

A Nota Técnica informa que a escola atualmente conta com profissionais especializados e cargos efetivos, indicando que a composição definitiva dependerá da demanda e da quantidade de turmas que serão efetivamente abertas.

O CME entende que a reorganização deve assegurar que a nova configuração da escola seja acompanhada de **quadro de profissionais compatível com a oferta educacional efetivamente realizada.**

Especial atenção deverá ser dada à Educação Infantil e aos anos iniciais, considerando a ampliação do tempo integral.

Da mesma forma, a transição dos estudantes dos anos finais deverá considerar a situação dos profissionais envolvidos, observando a legislação e as normas administrativas aplicáveis.

mm

AB

R

25

Chir

10.

Resp

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1903

Página 15 de 18

O Conselho ressalta, ainda, que **os profissionais também vivenciarão um processo de mudança**. Por isso, é importante que sejam informados sobre o cronograma, as novas atribuições e a reorganização da unidade, garantindo-se espaço para diálogo e esclarecimento das mudanças que afetarão seu cotidiano de trabalho.

X – DA AMPLIAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

A proposta prevê ampliação gradativa da oferta de Educação Infantil e dos anos iniciais em tempo integral.

O Conselho considera que essa mudança poderá representar uma nova organização da política de atendimento da unidade, mas ressalta que a ampliação precisa estar acompanhada de condições concretas.

O tempo integral exige planejamento de:

- espaços;
- alimentação;
- profissionais;
- materiais;
- atividades pedagógicas;
- momentos de descanso;
- organização da rotina;
- atendimento às diferentes necessidades das crianças;
- formação dos profissionais;
- articulação entre os diferentes momentos da jornada.

Assim, recomenda-se que a Secretaria apresente o planejamento pedagógico e estrutural que sustentará a ampliação do tempo integral.

XI – DA INFRAESTRUTURA

A reorganização proposta modificará significativamente o perfil da unidade escolar.

Uma escola que atualmente atende também os anos finais do Ensino Fundamental passará gradativamente a receber maior número de crianças da Educação Infantil e dos anos iniciais.

O CME considera necessário verificar se os espaços físicos são adequados à nova faixa etária atendida. Isso inclui salas, sanitários, espaços de alimentação, áreas externas, acessibilidade, mobiliário, segurança, descanso e demais condições necessárias à Educação Infantil e ao tempo integral.

A mudança de perfil da escola deve vir acompanhada de **adequação dos espaços às necessidades das crianças**, e não apenas da redistribuição das salas existentes.

XII – DA DIMENSÃO FINANCEIRA

O Conselho reconhece que o planejamento da rede deve considerar a utilização responsável dos recursos públicos.

Entretanto, a dimensão financeira não deve ser analisada isoladamente.

No caso da EMEB “Profª Stella Maris Barbosa Catalano”, a reorganização envolve simultaneamente:

- saída progressiva dos anos finais;
- entrada de novas turmas da Educação Infantil;
- ampliação dos anos iniciais;
- implantação do tempo integral;
- necessidade de novos profissionais;
- reorganização dos espaços;
- transporte dos estudantes que forem para outras unidades;
- materiais e alimentação;
- eventual adequação da infraestrutura.

Por isso, o CME entende ser importante que a Secretaria Municipal de Educação apresente **a estimativa financeira completa da reorganização**, permitindo compreender não somente eventual redução de determinados custos, mas também os novos investimentos e despesas decorrentes da nova configuração da unidade.

mf ATB R 5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1903

Página 16 de 18

XIII – DA MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Após análise da documentação apresentada, o Conselho Municipal de Educação considera que a proposta de reorganização da EMEB “Profª Stella Maris Barbosa Catalano” apresenta uma estrutura **gradual e planejada**, diferenciando-se de uma cessação imediata das atividades escolares.

O Conselho reconhece como elementos relevantes da proposta:

- a implantação progressiva da nova organização;
- a ampliação da Educação Infantil;
- a ampliação dos anos iniciais;
- a perspectiva de oferta em tempo integral;
- a manutenção temporária dos estudantes dos anos finais durante o processo de transição;
- a articulação proposta com a Diretoria Regional de Ensino;
- a previsão de acompanhamento da trajetória dos estudantes;
- a previsão de diálogo com as famílias;
- e o planejamento progressivo até a consolidação da nova organização da unidade.

Ao mesmo tempo, o CME entende que **a dimensão pedagógica, social e humana da transição precisa receber atenção especial**.

A mudança de escola dos estudantes dos anos finais não pode ser compreendida apenas como consequência natural da reorganização administrativa.

Há vínculos construídos entre estudantes, famílias, profissionais e comunidade escolar que precisam ser considerados.

Da mesma forma, é necessário observar os efeitos da reorganização sobre **os estudantes que permanecerão na unidade, os colegas que deixarão a escola e os profissionais que continuarão atuando na nova configuração**.

Nesse sentido, o Conselho considera que a reorganização poderá ser implementada desde que acompanhada de **plano efetivo de transição, acolhimento e acompanhamento dos estudantes**, com participação das famílias e articulação formal entre as redes municipal e estadual.

O CME também considera fundamental que a ampliação da Educação Infantil e do tempo integral seja acompanhada de condições pedagógicas, estruturais e profissionais compatíveis com a proposta.

XIV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o **Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo manifesta-se favoravelmente à proposta de reorganização gradual da oferta educacional da EMEB “Profª Stella Maris Barbosa Catalano”**, conforme cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, **desde que observadas as condições e recomendações estabelecidas neste Parecer**.

A manifestação favorável considera que a proposta não prevê o encerramento imediato da unidade, mas uma reorganização progressiva de sua oferta educacional, com ampliação da Educação Infantil e dos anos iniciais e redução gradual dos anos finais do Ensino Fundamental.

O Conselho ressalta, entretanto, que a implementação deverá assegurar a continuidade da trajetória escolar dos estudantes atualmente atendidos nos anos finais, garantindo vaga, transporte quando necessário, acompanhamento pedagógico e acolhimento nas unidades receptoras.

Também deverá ser considerado o impacto da mudança sobre **os estudantes que permanecem na escola, seus vínculos com os colegas e a nova dinâmica de convivência que será constituída**.

Da mesma forma, a ampliação do atendimento em tempo integral deverá ser acompanhada de condições adequadas de infraestrutura, recursos humanos, alimentação, materiais e proposta pedagógica.

XV – ENCAMINHAMENTOS E RECOMENDAÇÕES

O Conselho Municipal de Educação recomenda à Secretaria Municipal de Educação:

1. Apresentar ao CME o cronograma definitivo de implementação da reorganização da EMEB “Profª Stella Maris Barbosa Catalano”.

mm Chir 25 10 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1903

Página 17 de 18

2. Elaborar um **Plano de Transição e Acolhimento dos estudantes dos anos finais**, com identificação individual dos estudantes e indicação da unidade para a qual cada um será encaminhado.
3. Garantir que nenhuma transferência seja realizada sem que esteja previamente assegurada a vaga na unidade receptora.
4. Apresentar ao CME a articulação formal realizada com a Diretoria Regional de Ensino para garantir a continuidade da escolarização.
5. Apresentar as unidades estaduais que receberão os estudantes e a capacidade de atendimento disponível.
6. Garantir transporte escolar aos estudantes que dele necessitarem em razão da mudança de unidade.
7. Elaborar ações de acolhimento que incluam visitas às novas escolas, apresentação dos espaços, orientação às famílias e acompanhamento dos estudantes no período inicial da mudança.
8. Acompanhar a frequência, a adaptação, a convivência e a trajetória escolar dos estudantes transferidos, especialmente no primeiro ano após a mudança.
9. Garantir a continuidade do atendimento educacional especializado e dos apoios necessários aos estudantes que deles necessitem.
10. Desenvolver ações de acompanhamento também com os estudantes que permanecerão na EMEB "Profª Stella Maris Barbosa Catalano", considerando os impactos da saída de colegas e da alteração na composição das turmas e nas relações de convivência.
11. Manter diálogo permanente com as famílias e a comunidade do bairro Carlos Cassucci durante todo o processo.
12. Garantir que os profissionais da unidade sejam informados e envolvidos no processo de reorganização, com clareza quanto ao cronograma, às mudanças e às novas condições de funcionamento.
13. Apresentar o planejamento pedagógico para a implantação da Educação Infantil e dos anos iniciais em tempo integral.
14. Demonstrar que os espaços físicos da unidade são adequados ao novo perfil de atendimento, especialmente às necessidades das crianças da Educação Infantil.
15. Apresentar a previsão de profissionais necessária para a nova configuração da escola, considerando a ampliação do tempo integral.
16. Apresentar ao CME a estimativa financeira da reorganização, contemplando tanto eventuais economias quanto os novos custos decorrentes da ampliação do atendimento, contratação ou reorganização de profissionais, alimentação, transporte, materiais e adequações físicas.
17. Realizar avaliação da reorganização ao final de cada etapa prevista no cronograma, permitindo ao CME acompanhar seus efeitos e, se necessário, propor ajustes.
18. Apresentar ao Conselho, periodicamente, informações sobre o andamento da transição dos estudantes e da implantação da nova oferta educacional.

XVI – VOTO DA RELATORIA

Diante dos elementos constantes do processo, esta Relatoria manifesta-se **favoravelmente à reorganização gradual da oferta educacional da EMEB "Profª Stella Maris Barbosa Catalano", a partir do ano letivo de 2027**, nos termos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, condicionando sua implementação ao cumprimento das garantias e recomendações estabelecidas neste Parecer.

O Conselho Municipal de Educação reafirma que a reorganização da rede deve ter como princípio central a **garantia do direito à educação e da qualidade do atendimento**, considerando não apenas a organização administrativa da rede, mas também os estudantes, suas famílias, os profissionais e a comunidade escolar.

A transição deverá ser realizada de forma **gradual, transparente, planejada e acompanhada**, assegurando que nenhum estudante tenha sua trajetória escolar prejudicada em razão da reorganização.

Especial atenção deverá ser dada ao **acolhimento dos estudantes que mudarão de unidade, à preservação e reconstrução de vínculos entre pares, ao acompanhamento daqueles que permanecerão na escola e ao suporte aos profissionais que participarão da nova configuração da unidade**

mm AFB Chui RCBP 10 7 15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1903

Página 18 de 18

São José do Rio Pardo, 01 de outubro de 2026.

ChM Jareta

Chislene Cristina Marques Jareta

Presidente do Conselho Municipal da Educação

São José do Rio Pardo – SP

Silange Blehete Zanata Collo

SBlehete

Rafela Romana Catalano Lessimomi Batista

R.

Ans Rize Costa de Aboualencare

ABalencare

Adriana de Fátima Balena

ABalena

Mathias João de Souza

Mathias

Patricia Alvor de Oliveira Pinheiro

APinheiro

Chislene Cristina Marques Jareta

ChM Jareta

Renata de Cássia da S. Pedrosa

RCSPedrosa

Paula Bonli Andréli Batista

Paula Bonli

SB



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: fe36-4fd7-4085-c471-dc



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo (SP), Edição nº 1903, ano IX, veiculado em 02 de outubro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PARDO (CNPJ 45741659000137) em 02/10/2026 às 16:57:34 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/fe36-4fd7-4085-c471-dc>